

**A APLICABILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE NO
ÂMBITO DE EMPRESAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:
UMA ANÁLISE NA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE PORTO
VELHO/RO.**

João Alfredo Alencar da Mata Filho - joao.alfredo@live.com

* Submissão em: 10/07/2023 | Aceito em: 31/01/2026

RESUMO

Este artigo científico teve como problema de pesquisa a seguinte questão: O Sistema de Registro de Preços Permanentes é aplicável no âmbito de empresas públicas municipais de Porto Velho/RO? Em busca da solução deste problema, foram traçados objetivos gerais e específicos, que ao serem alcançados, puderam resolver esta questão. Como objetivo geral, buscou-se demonstrar a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços Permanente pela Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO (EMDUR). Para alcançar este objetivo geral, foram traçados três objetivos específicos, foram eles: identificar a metodologia de compras da EMDUR nos últimos 04 anos (1); identificar na legislação vigente meios de implementar o Sistema de Registro de Preços Permanente na EMDUR (2); avaliar as informações coletadas (3). A pesquisa foi desenvolvida na Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO - EMDUR, empresa pública de direito privado do âmbito municipal responsável, dentre outras atribuições, pela iluminação pública da capital do estado de Rondônia. Os dados coletados na pesquisa foram extraídos do Portal da Transparência da EMDUR. Como fundamentação teórica, a pesquisa contou com levantamento bibliográfico acerca dos tópicos: ata de registro de preços; sistema de registro de preços permanente e; aquisições em empresas públicas municipais. Em relação a sua metodologia, a pesquisa foi de natureza aplicada, o objetivo do estudo descritivo e a abordagem do problema foi qualitativa. Quanto aos procedimentos de pesquisa, foram utilizados dois: pesquisa bibliográfica e Pesquisa Documental. Após a análise de dados, a pesquisa demonstrou a aplicabilidade do Sistema de Registros de Preços Permanente pela empresa pública municipal EMDUR como forma de otimizar procedimentos internos e minimizar erros causados pelo uso de diferentes processos administrativos nas aquisições de caráter permanente.

Palavras-chave: Ata de Registro de Preços. Empresa Pública Municipal. Licitação. Sistema de Registro de Preços Permanente.

**THE APPLICABILITY OF THE PERMANENT PRICE REGISTRATION SYSTEM
WITHIN MUNICIPAL PUBLIC COMPANIES: AN ANALYSIS OF THE URBAN
DEVELOPMENT COMPANY OF PORTO VELHO/RO.**

ABSTRACT

This scientific article had the following question as a research problem: Is the Permanent Price Registration System applicable within the scope of municipal public companies in Porto Velho/RO? In search of a solution to this problem, general and specific objectives were outlined, which, when achieved, could resolve this issue. As a general objective, we sought to demonstrate the applicability of the Permanent Price Registration System by the Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO (EMDUR). To achieve this general objective, three specific objectives were outlined, they were: to identify EMDUR's purchasing methodology in the last 04 years (1); identify, in current legislation, means of implementing the Permanent Price Registration System at EMDUR (2); evaluate the collected information (3). The research was carried out at the Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO - EMDUR, a public company under private law in the municipality responsible, among other attributions, for public lighting in the capital of the state of Rondônia. The data collected in the survey were extracted from the EMDUR Transparency Portal. As a theoretical basis, the contour research with bibliographical survey about the resources: minutes of price registration; permanent price registration system and; acquisitions in municipal public companies. Regarding its methodology, the research was of an applied nature, the objective of the descriptive study and the approach to the problem was qualitative. As for the research procedures, three were used: Bibliographical Research (1); Documentary Research (2) and; Case Study (3). After data analysis, a survey proved the applicability of the Permanent Price Registration System by the municipal public company EMDUR as a way to optimize internal procedures and minimize errors caused by the use of different administrative processes in permanent acquisitions.

Keywords: Acts of register of prices, public company, Price Registration System.

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser abordado no artigo científico em tela é a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP) no âmbito de empresas públicas municipais da capital do estado de Rondônia, Porto Velho.

A importância do estudo pode ser percebida pelo potencial de economia de recursos humanos e financeiros que depreende-se a partir das conclusões finais dessa pesquisa, à luz de realidades encontradas em inúmeros municípios com a mesma aplicação.

O uso de Sistema de Registro de Preços Permanente é bastante discutido entre os autores que abordam o tema de licitações e contratos como Jacoby Fernandes, Justen Filho, Pereira Junior, Sidney Bittencourt e Ronny Charles. Todos os autores convergem para a utilização de SRPP em aquisições ordinárias que são realizadas anualmente sem quaisquer alterações em suas especificações técnicas ou condições de fornecimento.

A aplicação do sistema abordado, pode oferecer soluções visando a geração de economia financeira e de aproveitamento de mão-de-obra especializada à Administração Pública Municipal, vindo ao encontro do interesse da sociedade em geral.

A pesquisa foi realizada na Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, a EMDUR, que por se tratar de uma Empresa Pública, é regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como pelo seu Estatuto, publicado em 05 de fevereiro de 2018.

Este estudo foi focado no Sistema de Registro de Preços Permanente na Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR) de Porto Velho como área específica. Aconteceu na sede da EMDUR, no período de agosto a dezembro de 2022, utilizando-se de processos administrativos de domínio público, assim como através da análise de dados existentes no portal da transparência da referida empresa.

1.1 Objetivos da Pesquisa

Este artigo científico possui como problema de pesquisa a seguinte questão: O Sistema de Registro de Preços Permanentes é aplicável no âmbito de empresas públicas municipais de Porto Velho/RO?

Em busca da solução deste problema, foram traçados objetivos gerais e específicos, que ao serem alcançados, puderam resolver esta questão.

1.1.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste trabalho de pesquisa foi:

- Demonstrar a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços Permanente pela Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR) de Porto Velho/RO.

1.1.2 Objetivos específicos

Para chegar ao objetivo geral da pesquisa, foram elaborados três objetivos específicos, são eles:

- Identificar a metodologia de compras de material elétrico da EMDUR nos últimos 04 anos;
- Identificar na legislação vigente meios de implementar o Sistema de Registro de Preços Permanente em Empresas Públicas Municipais;
- Avaliar as informações coletadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico que segue norteou a pesquisa, trazendo conteúdo científico já publicado sobre o tema e fazendo uma analogia entre os pensamentos dos principais autores que tratam do assunto. O embasamento teórico acerca do sistema de registro de preços, do sistema de registro de preços permanentes e das empresas públicas municipais possibilitaram a execução da pesquisa.

2.1 O Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços é definido na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, a lei de licitações e contratos administrativos, como sendo o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;” (Brasil, 2021).

Neste mesmo sentido, Rony Charles qualifica o Sistema de Registro de Preços como sendo “um procedimento auxiliar permitido pela Lei, que facilita a atuação da administração em relação a futuras prestações de serviços e aquisições gradual de bens. Em outras palavras, é um conjunto de procedimentos de registro formal de preços, para contratações futuras”. (LOPES, 2021, p.2020).

A Lei 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Apesar de ser recente, a lei vem para aprimorar os procedimentos licitatórios e revogar o disposto na lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que já tratava do SRP em seu artigo 15, parágrafo terceiro, trazendo:

“§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.”. (Brasil, 1993).

O regulamento de que trata texto supramencionado foi estabelecido através do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Fica estabelecido nele que:

“As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais

entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.” (Brasil, 2013).

Importante destacar que várias alterações no texto original foram editadas através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, e do Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018.

Outras definições importantes que a própria 14.133/2021 traz são as de atas de registro de preços, órgão ou entidade gerenciadora, órgão ou entidade participante e o de órgão ou entidade não participante, vejamos:

“XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;”. (Brasil, 2021).

O Sistema de Registro de Preços também é tratado na Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei das Estatais. A 13.303/2016 Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Considerando que o objeto de estudo deste trabalho de pesquisa é uma Empresa Pública Municipal, devemos nos atentar com maior ênfase no que dispõe o artigo 66 da referida lei, segue:

“Art. 66. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata esta Lei reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º desta Lei.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro;

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.” (Brasil, 2016).

Uma vez estabelecido os conceitos pertinentes ao Sistema de Registro de Preços, vejamos a seguir no item 2.2 as definições do que se entende por Sistema de Registro de Preços Permanente.

2.2 O Sistema de Registro de Preços Permanente

O Sistema de Registro de Preços Permanente (SRPP), de acordo com a definição que traz o item IV do Decreto nº 18.340 do Estado de Rondônia, publicado em 06 de novembro de 2013, nada mais é do que um “sistema de registro de preços que permite a atualização periódica do conteúdo da ARP;”. A mesma definição também consta no Decreto Municipal nº 14.402, de 22 de agosto de 2018, que também regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho/RO.

De acordo com o autor Jorge Ulisses Jacoby as vantagens na utilização do SRPP são de ordem procedimental e administrativa, economizando verba pública e dando celeridade às contratações com entes do Estado, uma vez que seu uso permite que:

“(…) um mesmo processo seja atualizado no preço, quantidades e qualidades, partindo de uma premissa muito simples: a tabela de produtos, quantidades e obrigações anexas ao edital pode ser renovada todos os anos, desde que permita o ingresso e exclusão de novos licitantes. (Jacoby Fernandes, 2015, p.77).”

Neste mesmo sentido, Andrade Júnior (2021) corrobora que o SRPP se destaca do SRP justamente por dispensar novas licitações. Isto é, após o fim do período de vigência da ARP, procede-se à reabertura somente da fase competitiva do certame, reaproveitando o Termo de Referência, edital publicado, parecer jurídico, pareceres de controles internos e/ou externos e todos os demais atos realizados na etapa interna do processo administrativo.

Aliada às vantagens administrativas internas do uso do SRPP, existe também o aprimoramento das propostas apresentadas por fornecedores nas etapas de competição, uma vez que

o uso do sistema de forma permanente torna mais concreta as demandas da Administração, assim como dimensiona melhor as expectativas dos licitantes.

O Sistema de Registro de Preços Permanente não possui regulamentação a nível nacional, uma vez que tanto a Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos), quanto a Lei nº 13.303/2016 (lei das estatais) orientam a regulamentação do SRP por meio de decretos do poder executivo, como verificamos no tópico anterior.

Entretanto, o Estado de Rondônia regulamenta a implementação do SRPP através do Decreto nº 18.340 do Estado de Rondônia, publicado em 06 de novembro de 2013, em seus Capítulos XVII, XVIII e XIX.

Na esteira do poder estadual, o Município de Porto Velho também possui regulamento próprio sobre o tema, que é tratado no Decreto Municipal nº 14.402, de 22 de agosto de 2018, em seu Capítulo VIII - das regras específicas do sistema de registro de preços permanente.

2.3 As Empresas Públicas Municipais

De acordo com a Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, Empresa Pública é “a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com criação autorizada por lei e com patrimônio próprio, cujo capital social é integralmente detido pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios” (Brasil, 2016). A motivação para a criação de uma Empresa Pública é definida na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 173 temos:

“Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.”. (Brasil, 1988).

Ainda de acordo com a Constituição, em seu capítulo VII, que trata da Administração Pública, o artigo 37 na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, traz que:

“XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;”. (Brasil, 1988).

Temos portanto a Lei Municipal nº 186, de 24 de abril de 1980, que autoriza o Executivo Municipal a estruturar a Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, trazendo como objeto desta Empresa Pública a execução de programas de obras e desenvolvimento de áreas urbanas, iluminação

pública, fabricação de artefatos de cimentos, elaboração e construção da habitação de interesse social em coordenação com o Banco Nacional de Habitação.

Com a publicação da Lei das Estatais, a Lei nº 13.303/2016, ficou estabelecido o prazo de dois anos da data da publicação da lei para que as Empresas Públicas publicassem e mantivessem atualizados seus respectivos regulamentos internos de licitações e contratos. Em cumprimento a esta determinação, em 03 de setembro de 2018 foi publicado o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios de Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR.

O referido Regulamento não aborda o assunto específico do Sistema de Registro de Preços Permanente. Entretanto, em seu artigo 104 traz que não o SRP será regido por este Regulamento e, no que couber, pelo disposto no Decreto Municipal nº 13.707/2014.

Ocorre que o Decreto citado no regulamento foi revogado pelo Decreto nº 15.402, de 22 e agosto de 2018, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, e dá outras providências".

Este último legisla sobre o SRPP, em seu Capítulo VIII traz as regras específicas do Sistema de Registro de Preços Permanente, permitindo sua utilização nas contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração. O Estado de Rondônia também regulamenta o SRPP desde 2013, quando foi publicado o Decreto nº 18.340, em 06 de novembro.

Considerando que nos últimos quatro anos a EMDUR comprou de forma reiterada 34 dos 132 itens registrados em ata no período, conclui-se que estes itens se enquadram nas previsões do Decreto Municipal nº 15.402, o que sustenta de forma legal a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente pela Empresa de Desenvolvimento Urbano.

3 METODOLOGIA

Nesta seção, descrevem-se os procedimentos tomados para a realização da pesquisa. São apresentados o tipo de pesquisa, a população e amostra, assim como os procedimentos de coleta de dados.

É apresentada também nesta seção a Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho – EMDUR, empresa pública da capital de Rondônia que serviu a este artigo como objeto de estudo.

3.1 Classificação da Pesquisa

Segundo o que traz Prodanov e Freitas (2013), para que a Pesquisa Científica possa alcançar seu objetivo de conhecer cientificamente um ou mais aspectos de determinados assuntos, ela deve ser metódica, sistemática e também crítica.

Já Köche (2007), entende que as variáveis como problema a ser estudado, natureza da pesquisa e situação espaço-temporal em que a pesquisa encontra-se, influenciam tanto o planejamento da pesquisa, quanto a natureza e o nível de conhecimento do pesquisador.

Ainda de acordo com Prodanov e Freitas (2013), existem diversas formas de classificar uma Pesquisa Científica, a Figura 1 apresenta de forma dinâmica os principais aspectos metodológicos realizados neste estudo.

Figura 1 – Estrutura metodológica da pesquisa.

Aspectos	Classificação	Descrição
1. Natureza	1.1 Aplicada	Tem o objetivo de gerar conhecimentos de aplicação prática para problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais.
2. Objetivo do Estudo	2.1 Descritiva	A pesquisa observa, registra, analisa e ordena dados. Procura descobrir a frequência com que um fato ocorre, sua natureza, suas características, causas, relações com outros fatos.
3. Procedimentos	3.1 Pesquisa Bibliográfica	Elaborada a partir de material publicado, com o objetivo de familiarizar o pesquisador ao tema abordado. São utilizados livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses etc.
	3.2 Pesquisa Documental	Pesquisa que possui como fonte principal os documentos. Podem ser, por exemplo, cartas, diários, ofícios, regulamentos, correspondências pessoais, etc.
4. Abordagem do problema	4.1 Qualitativa	Requer um estudo amplo do objeto de pesquisa, considerando o contexto em que ele está inserido e as características da sociedade a que pertence.

Fonte: Adaptado de Prodanov e Freitas (2013).

Uma vez que o objetivo da pesquisa foi demonstrar a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços Permanente pela Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho/RO, foi gerado a partir dela um conhecimento de aplicação prática para problemas específicos. Seguindo o entendimento de Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa é caracterizada do ponto de vista de sua natureza como aplicada.

Do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva, considerando que o pesquisador apenas registrou e descreveu os fatos, sem que houvesse nenhuma interferência nos mesmos (Prodanov e Freitas, 2013).

Em relação aos procedimentos técnicos, foram utilizados duas nesta pesquisa: Pesquisa Bibliográfica e Pesquisa Documental. A pesquisa bibliográfica é o procedimento técnico fundamental a qualquer trabalho científico. É elaborada a partir do estudo do pesquisador sobre o material já publicado acerca do tema, no caso desta pesquisa foram utilizados livros, artigos científicos, monografias, publicação em periódicos e a legislação municipal, estadual e federal.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013), o procedimento técnico Pesquisa Documental difere-se da bibliográfica pela natureza das fontes. Sendo os documentos a base da pesquisa documental. São exemplos ofícios, regulamentos, processos administrativos, editais, etc.

Considerando que a pesquisa se utilizou de métodos estatísticos para quantificar em números as aquisições de materiais elétricos realizados pela EMDUR, afim de poder classifica-los e analisá-los, a classificação da pesquisa do ponto de vista da forma de abordagem do problema é pesquisa qualitativa (Prodanov e Freitas, 2013).

3.2 Amostragem e População da Pesquisa

O universo desta pesquisa é composto por todas as Atas de Registro de Preços que possuem como objeto a aquisição de material elétrico para iluminação pública publicadas pela EMDUR. No portal da transparência do órgão foram identificados cinco Atas que se enquadram neste universo, todas foram analisadas nesta pesquisa, o que corresponde a 100% do universo.

3.3 Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR

A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR de Porto Velho/RO, foi constituída por meio da Lei nº 186, de 24 de abril de 1980 com a missão de construir conjuntos habitacionais, targetas, meio-fio e parada de ônibus. Foi com o passar dos anos que ela ganhou novas atribuições. No início do século 21 a EMDUR ficou com a responsabilidade de garantir a segurança e o bem-estar da população, por meio da manutenção e implantação de iluminação pública e infraestrutura de ruas e espaços públicos.

Assim, a EMDUR é uma empresa pública voltada para as questões urbanísticas da cidade, não ficando apenas adstrita com a instalação e manutenção da iluminação pública, mas sim de todo um sistema de ações para um melhor desenvolvimento urbano, como gestão, manutenção e recuperação e revitalização de espaços e equipamentos públicos de titularidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.

3.4 Procedimentos e Instrumento para Coleta de Dados

Foram utilizadas na coleta de dados as últimas 05 Atas de Registro de Preços publicadas pela EMDUR, que corresponde aos últimos 04 anos de aquisições de materiais elétricos, considerando que a as SRP N° 003/2021/EMDUR e N° 008/2021/EMDUR possuíram vigência de apenas seis meses, por conta das dificuldades logísticas no fornecimento de insumos causadas pela pandemia da COVID19, conforme justificativa acostada ao respectivo Termo de Referência. Segue a relação das atas com seus respectivos processos administrativos e período de vigência:

Figura 2: Relação de Atas de Registro de Preços – 2018 a 2022.

Processo Administrativo	Ata de Registro de Preços	Período de Vigência
02.41.00046/2018	002/2018	12/07/2018 a 12/07/2019
02.41.00050/2019	007/2019	08/11/2019 a 08/11/2020
02.41.00030/2020	003/2021	03/05/2021 a 03/11/2021
02.41.00030/2020	008/2021	19/07/2021 a 19/01/2022
02.41.00126/2021	020/2021	10/12/2021 a 10/12/2022

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados na pesquisa.

A coleta de dados foi realizada a partir destes documentos, onde nesses quatro anos de vigência entre atas foram registrados 132 itens distintos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste capítulo discutimos os dados coletados na pesquisa com o intuito de alcançar cada um dos três objetivos específicos, listados no subitem 1.1.2. Cada tópico desta seção trata da coleta de dados e análise referente a um objetivo específico, conforme os procedimentos e instrumentos para coleta de dados apresentados no subitem 3.4.

4.1 Metodologia de compras da EMDUR

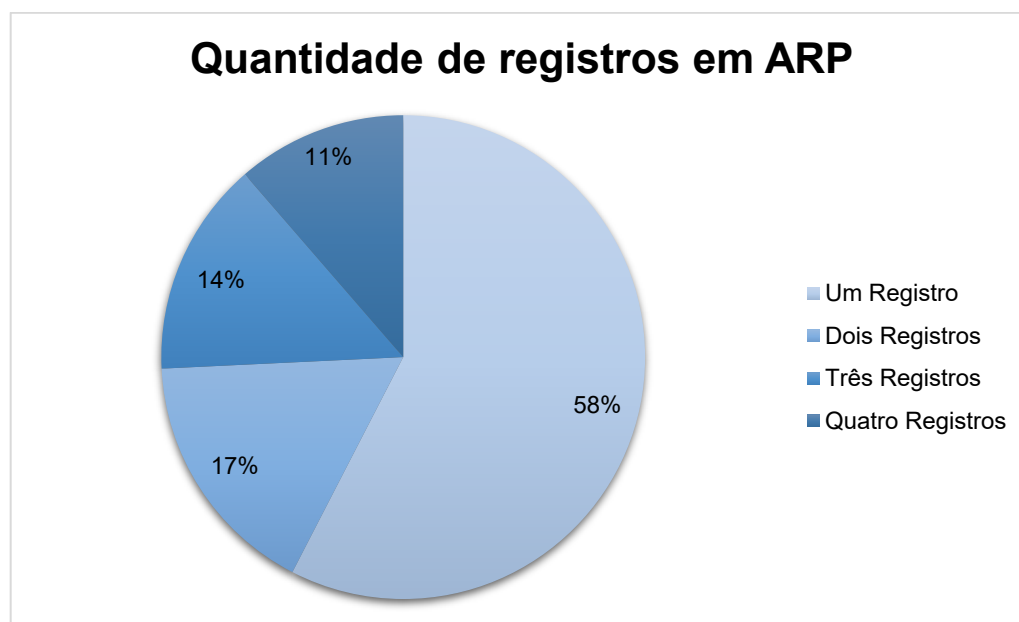
A fim de alcançar o primeiro objetivo específico, foram levantados os pregões eletrônicos e atas de registros de preços publicados pela EMDUR referente a aquisição de materiais elétricos nos últimos quatro anos. Foram levantadas 03 atas de registro de preços com vigência de doze meses e duas com vigência de seis meses, totalizando 132 itens distintos ao longo desse período.

Para fins de análise, consideramos as atas de registro de preços n° 003/2021 e 008/2021 como uma só, visto que ambas possuem vigência de apenas seis meses e são oriundas do mesmo processo

administrativo. A vigência dessas atas fugiu do padrão de 12 meses por conta da pandemia do COVID19, que desregulou os preços dos itens e impossibilitou o registro por um período mais longo.

Desses 132 itens, 76 (58%) foram registrados apenas uma vez nesses quatro anos, 22 (17%) itens foram registrados em duas atas distintas, 19 (14%) foram registrados por três vezes e apenas 15 (11%) itens desse total foram registrados em todos os anos. Segue demonstração no Gráfico 1.

Figura 3 Quantidade de Registros em ARP por item.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados na pesquisa.

Esses dados revelam uma falha na elaboração dos Termos de Referência em relação aos itens que são registrados. Esses 76 itens que foram registrados em atas apenas uma vez, assim como os 22 registrados duas vezes, poderiam ter sido adquiridos através de Pregão Eletrônico e aquisição direta, sem a necessidade de registro em Ata.

Os 15 itens que foram registrados nos quatro anos analisados nesta pesquisa estão listados na Figura 4.

Figura 4 - Itens registrados em todas as ARPs.

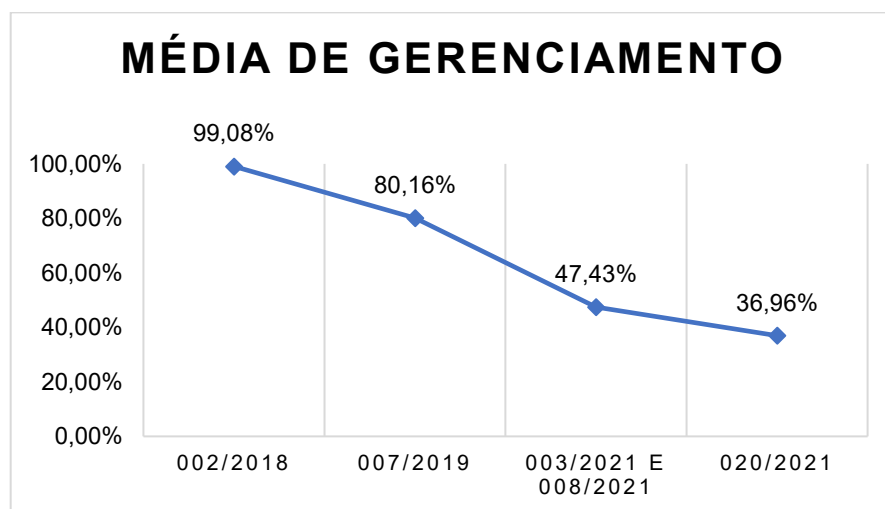
MATERIAL	002/2018 12/07/2018 a 12/07/2019			007/2019 08/11/2019 a 08/11/2020			003/2021 e 008/2021 03/05/2021 a 19/01/2022			020/2021 10/12/2021 a 10/12/2022		
	Registrado	Adquirido	%	Registrado	Adquirido	%	Registrado	Adquirido	%	Registrado	Adquirido	%
Cabo de cobre 1,5mm²	1.000	1.000	100,00%	2.000	2.000	100,00%	1.000	500	50,00%	5.000	800	16,00%
Cabo de cobre 2,5mm²	1.000	980	98,00%	2.000	2.000	100,00%	1.000	200	20,00%	2.000	700	35,00%
Cabo de cobre 4,0mm²	1.000	980	98,00%	2.000	2.000	100,00%	1.000	0	0,00%	2.000	0	0,00%
Cabo de cobre 10,0mm²	250	240	96,00%	1.500	900	60,00%	500	0	0,00%	1.500	130	8,67%
Cabo de cobre 16,0mm²	125	125	100,00%	1.500	900	60,00%	500	0	0,00%	1.500	1.000	66,67%
Cabo Triplex 10,0mm²	50.000	49.900	99,80%	500	200	40,00%	10.000	10.000	100,00%	20.000	20.000	100,00%
Cabo Triplex 16,0mm²	30.000	30.000	100,00%	10.000	10.000	100,00%	5.000	5.000	100,00%	20.000	20.000	100,00%
Conector Perfurante CDP 70	50.000	49.750	99,50%	15.000	15.000	100,00%	2.500	1.500	60,00%	25.000	0	0,00%
Fita Isolante Auto Fusão	1.000	1.000	100,00%	5.000	400	8,00%	1.000	250	25,00%	10.000	0	0,00%
Fita Isolante	2.000	1.950	97,50%	15.000	15.000	100,00%	17.500	9.000	51,43%	15.000	0	0,00%
Lâmpada Vapor Metálico 150W	10.000	10.000	100,00%	25.000	18.600	74,40%	10.000	8.000	80,00%	20.000	17.000	85,00%
Lâmpada Vapor Metálico 250W	10.000	9.900	99,00%	10.000	10.000	100,00%	5.000	4.000	80,00%	10.000	5.000	50,00%
Lâmpada Vapor Metálico 400W	5.000	4.950	99,00%	5.000	4.000	80,00%	5.000	1.000	20,00%	5.000	400	8,00%
Parafuso Máquina 250	15.000	14.900	99,33%	20.000	16.000	80,00%	20.000	5.000	25,00%	20.000	1.000	5,00%
Relé Fotoelétrico	7.000	7.000	100,00%	25.000	25.000	100,00%	10.000	10.000	100,00%	25.000	20.000	80,00%
	Média de Gerenciamento		99,08%	Média de Gerenciamento		80,16%	Média de Gerenciamento		47,43%	Média de Gerenciamento		36,96%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados na pesquisa.

Observa-se que a quantidade registrada em ata se manteve elevada mesmo havendo pouco ou nenhum gerenciamento no ano anterior, como é o caso dos Cabos de Cobre de 4,0mm², 6,0mm², 10,0mm², Fita Isolante e Fita Isolante Auto Fusão.

Enquanto que a média de gerenciamento desses itens caiu de 99,08% em 2018 para 36,96% em 2022, uma queda de 62,12% nos últimos quatro anos, conforme Figura 5.

Figura 5 Média de Gerenciamento dos itens reincidentes.



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados coletados na pesquisa.

Diante do exposto, é de se concluir que há também uma deficiência no dimensionamento dos quantitativos dos itens registrados, havendo superdimensionamento em alguns itens, enquanto outros são subdimensionados.

4.2 Legislação Municipal acerca da SRPP

De forma a concernir o segundo objetivo específico, que é identificar na legislação vigente meios de implementar o Sistema de Registro de Preços Permanente em Empresas Públicas Municipais, levantou-se que a Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho possui seu próprio Regimento Interno de Licitações, Convênios e Contratos, publicado em 03 de setembro de 2018 em atendimento ao determinado na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Conforme apresentado no item 2.3 deste trabalho de pesquisa, as aquisições dos 34 itens gerenciado três ou quatro vezes no período estudado enquadram-se nas previsões do Decreto Municipal nº 15.402, o que sustenta de forma legal a utilização do Sistema de Registro de Preços Permanente pela Empresa de Desenvolvimento Urbano.

4.3 Avaliação das informações coletadas

Com base nas informações apresentadas acima, com o intuito de cumprir o terceiro objetivo específico deste trabalho de pesquisa, que buscou avaliar as informações coletadas, podemos perceber que o uso do Sistema de Registro de Preços Permanente pela empresa pública municipal EMDUR é viável.

Além dos benefícios da implementação do SRPP de ordem procedimental e administrativa, economizando verba pública e dando celeridade às contratações, o uso da ferramenta também ajudará a solucionar outros problemas identificados ao analisar o histórico de compras da empresa. É o caso do super e do subdimensionamento no quantitativos de determinados itens registrados em ata.

Com a instrução de um único processo administrativo, a identificação desse tipo de erro fica facilitada, podendo ser corrigida entre uma fase de competição e outra, de acordo com o consumo anual da empresa.

Por fim, podemos observar também, o problema do registro em ata de itens que poderiam ter sido adquiridos de forma direta, é o caso dos 98 itens que foram registrados em ata nos últimos quatro anos e foram gerenciados apenas uma ou duas vezes.

Assim como no caso do quantitativo de cada material, a inclusão e retirada de itens da Ata de Registro de Preços Permanente também é possível, o que oferece à Administração uma visão mais acurada das reais necessidades da empresa.

5 CONCLUSÕES

O objetivo geral desta pesquisa foi demonstrar a aplicabilidade do Sistema de Registro de Preços Permanente pela Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR) de Porto Velho/RO.

Considerando as informações analisadas no capítulo 4 deste trabalho de pesquisa, pode-se afirmar que este objetivo foi alcançado. As conclusões deste artigo podem ser apontadas de acordo com os resultados encontrados em relação a este objetivo geral, assim como aos objetivos específicos.

O primeiro objetivo específico, identificar a metodologia de compras de material elétrico da EMDUR nos últimos 04 anos, foi alcançado através da coleta dos dados e análise das Atas de Registro de Preços número 002/2018, 007/2019, 003/2021, 008/2021 e 020/2021. Extraíu-se desses dados que o procedimento de definição e dimensionamento dos itens registrados em atas possuem vícios e podem ser aprimorados com o uso do SRPP.

O segundo objetivo específico da pesquisa foi identificar na legislação vigente meios de implementar o Sistema de Registro de Preços Permanente em Empresas Públicas Municipais. Este objetivo pôde ser alcançado através da demonstração no Referencial Teórico da pesquisa, no subitem 2.3, de que as aquisições realizadas pela Empresa de Desenvolvimento Urbano enquadram-se nos preceitos do Decreto Municipal nº 15.402, o que embasa de forma legal a utilização do SRPP.

Com as avaliações realizadas no subitem 4.3, alcançamos o terceiro objetivo específico da pesquisa: Avaliar as informações coletadas. Foram observados dois principais problemas: o mal dimensionamento dos itens (tanto para mais quanto para menos) e o registro em ata de itens que poderiam ter sido adquiridos de forma direta. Ambos os problemas podem ser atenuados ou mesmo dirimidos com a utilização do SRPP.

Uma vez alcançados os três objetivos específicos, o objetivo geral pôde também ser obtido, através desta pesquisa, pôde-se demonstrar a aplicabilidade do Sistema de Registros de Preços Permanente pela empresa pública municipal EMDUR como forma de otimizar procedimentos internos e minimizar erros causados pelo uso de diferentes processos administrativos nas aquisições de caráter permanente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7892.htm. Acesso em dezembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. **Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113303.htm. Acesso em dezembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm. Acesso em dezembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em dezembro de 2022.

EMDUR. **Portal de Licitações – Atas de Registro de Preços.** Disponível em: <https://licitacoes.emdurportovelho.com.br/atas-de-registro-de-precos/>. Acessado em agosto de 2022.

EMDUR. **Portal de Licitações – Pregão Eletrônico.** Disponível em: <https://licitacoes.emdurportovelho.com.br/atas-de-registro-de-precos/>. Acessado em agosto de 2022.

FRAGAS, I. **O Sistema de Registro de Preços Permanente como mecanismo de perfectibilização do public marketplace brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, p. 108. 2021.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico.** 6. ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 636 p.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 16. ed. rev., e atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 1277.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa.** 24. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PORTO VELHO. Decreto 13.707, de 21 de novembro de 2014. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Porto Velho, e dá outras providências.** Disponível em <https://sapl.portovelho.ro.leg.br/norma/6257>. Acesso em dezembro de 2022.

PORTO VELHO. Decreto 15.402, de 22 de agosto de 2018. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Velho, e dá outras providências.** Disponível em: <https://sapl.portovelho.ro.leg.br/norma/2849>. Acesso em dezembro de 2022.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho científico.** 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RONDÔNIA. Decreto n. 18.340, de 06 de novembro de 2013. **Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dá outras providências.**



Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/decreto-n-18-340-de-06-de-novembro-de-2013/>. Acesso em dezembro de 2022.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas – revista, amp. e atualiz. 11. ed. – Salvador: Ed. Juspodivm, 2021. 1.280p.